



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00676/2021

Institui diretrizes para o cuidado com as mães, pais e familiares que vivenciam a perda gestacional, neonatal e infantil na rede de saúde pública e particular do município de Uberlândia.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art.1º A presente lei institui diretrizes para o cuidado com as mães, pais e familiares que vivenciam a perda gestacional, neonatal e infantil na rede de saúde pública e particular do município de Uberlândia.

Art.2º São princípios do cuidado com mães, pais e famílias que vivenciam a perda neonatal, gestacional e infantil:

a conscientização e a educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde.

o cuidado e o acolhimento das as equipes multiprofissionais de saúde para o melhor enfrentamento dos resultados inesperados da maternidade.

valores éticos e não julgadores.

a boa comunicação e divulgação de informações qualificadas.

o respeito à autonomia das mulheres.

a humanização do luto.

Art.3º A educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde nas unidades públicas e privadas da cidade de Uberlândia, já instituídas no Código Municipal de Saúde, lei 10715/11, não excluirão o tema da perda gestacional, neonatal e infantil.

Parágrafo único: a atenção à subjetividade e aos processos individuais de sofrimento dos profissionais, a construção de procedimentos e a gestão da situação nas unidades de saúde, bem como o desenvolvimento de estratégias de boa comunicação em equipe poderão acontecer durante a educação permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00676/2021

Art.4º A atenção às mães que vivenciam a perda gestacional, neonatal e infantil faz parte da política pública de atenção à saúde da mulher, e, portanto, os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, podem oferecer infraestrutura mínima, tais como:

I- Memórias físicas e emocionais do bebê, como por exemplo, facilitar o registro de impressões de mãos e pés e coleta da mecha de cabelo do bebê, quando disponível.

II- Acomodação individual ou separada para as mães, em respeito ao momento de luto.

Art.5º Os (as) profissionais de saúde deverão informar sobre os cuidados possíveis e disponíveis para as mulheres e para as famílias que vivenciam perda gestacional, neonatal e infantil.

§1º O modo de nascimento é uma decisão compartilhada entre a equipe médica e a mãe.

§2º O parto via vaginal poderá ser considerado para que a mãe, caso queira, possa ter contato e se despedir do filho(a).

§3º O uso de medicação para sustar a lactação é uma opção que deve ser compartilhada para a escolha da mulher.

§4º A mulher será orientada sobre seu direito à doação do leite materno, e o manejo adequado quanto a lactação, para minimizar possíveis complicações como mastite, desconforto e ingurgitamento mamário.

Art.6º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA GUERRA
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00676/2021

Para a construção do Plano Municipal de Saúde (2022-2025), a Secretaria Municipal de Saúde apresentou dados que apontam significativo número de mortes de crianças na fase gestacional e neonatal na nossa cidade. Essa triste realidade mostra que além das ações para a redução da mortalidade infantil, precisamos promover o cuidado adequado para mães e pais que perdem seus filhos, bem como seus familiares. Para isso, o presente Projeto de Lei apresenta diretrizes, ou seja, princípios orientadores para a melhor condução da atenção à saúde neste momento tão delicado. O presente projeto foi construído a partir do que se tem de mais avançado sobre o tema, que é o trabalho da Dra Heloisa de Oliveira Salgado PhD, médica do Departamento de Medicina Social, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Brasil. O projeto também foi construído em conjunto com a Casa Manacá, grupo que oferece apoio às famílias que sofrem perdas gestacional, neonatal e infantil na cidade de Uberlândia. Esta proposição não trata de nenhum tema restrito à iniciativa do Poder Executivo, não cria obrigações e nem mesmo institui gastos, pois é um projeto que apenas apresenta diretrizes para o cuidado com as mães, pais e familiares que vivenciam a perda gestacional, neonatal e infantil. Assim, por estar de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta casa, peço apoio aos colegas para a aprovação desta lei que é muito simples, mas de grande impacto na vida das mães, pais e seus familiares que vivenciam a perda neonatal, gestacional e infantil na nossa cidade.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador